PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES
ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2024
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

A) INFORMAÇÕES GERAIS:

Entidade:	Município de Faxinal dos Guedes
CNPJ:	83.009.910.0001-62
Endereço:	Avenida Rio Grande do Sul – 458 – Centro
Telefone:	(49)3436-4300
E-mail:	gabinete@faxinal.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.faxinal.sc.gov.br

B) ROL DOS RESPONSÁVEIS:

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo	Período de gestão	e-mail
Prefeito à Época	Gilberto Angelo Lazzari	251.194.519-34	Prefeito	2021-2024	gabinete@faxinal.sc.gov.br
Prefeito Atual	Jader Adriel Danielli	945.060.869-53	Prefeito	2025-2028	gabinete@faxinal.sc.gov.br

C) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

O município de Faxinal do Guedes é constituído por treze órgãos, sendo composto no exercício de 2024 da seguinte forma:
01-Câmara Municipal de Vereadores
02-Gabinete do Prefeito
03-Gabinete do Vice-Prefeito
04-Secretaria de Fazenda e Administração
05-Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
05.01-Departamento de Educação
05.02-Departamento de Cultura
05.03-Departamento de Esporte
06-Secretaria de Infraestrutura
07-Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
08-Secretaria de Assistência Social
09-Fundo da Criança e Adolescente
10-Fundo Municipal de Habitação
11-Encargos Gerais do Município
12-Fundo Municipal de Saúde
13-Fundo Municipal de Assistência Social

D) COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS:

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local (Municipal).
II - suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber;
III - elaborar o Plano Diretor de desenvolvimento integrado;
IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Legislação Pertinente;
V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas pré-escolar e de ensino fundamental e serviços de atendimento à Saúde Pública;
VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII - instituir e arrecadar tributos bem como aplicar as suas rendas de conformidade com esta Lei;
VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos Municipais;
X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI - organizar o quadro e estabelecer o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
XII - organizar e prestar, diretamente ou sobre regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território especialmente em sua zona urbana, exigindo do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento na forma do Plano Diretor e Legislação pertinente sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsória, imposta sobre a propriedade urbana, progressiva no tempo e desapropriação, mediante pagamento de título da dívida pública Municipal, com prazo de resgate até 10 (dez) anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;
XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamentos, de arruamento urbano- rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Legislação Federal e Complementar.
Parágrafo único. As normas de loteamento e arruamento a que se refere nos incisos XIII e XIV deste artigo, deverão exigir reservas de áreas destinadas à:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) via de tráfego ou de passagem e canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
c) passagens de canalizações públicas, de esgotos de três metros de largura mínima nos fundos dos lotes.
XV - conceder e renovar licenças para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança e ou aos bons costumes, fazer cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII - estabelecer Certidões Administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos concessionários;
XVIII - adquirir bens, inclusive por desapropriação, mediante Legislação por necessidade ou utilidade pública ou de interesse social;
XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, e especialmente, no perímetro urbano;
a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
b) fixar locais de estabelecimentos de táxis, de transportes coletivos e demais veículos, regulamentar seu uso, sua concessão, seu cancelamento e suas tarifas;
c) conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi, fixando as respectivas tarifas e o uso do taxímetro, inclusive cancelar seu alvará;
d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circularem pelas vias públicas Municipais;
e) proibir a circulação de automóveis de aluguel com mais de 10 (dez) anos de fabricação.
XXI - tornar obrigatória a utilização da Estação Rodoviária;
XXII - sinalizar as vias públicas urbanas e as estradas Municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXIII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza, cujos depósitos deverão estar distantes da sede e lugar cercado;
XXIV - ordenar as atividades urbanas fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, observadas as normas pertinentes;
XXV - dispor sobre os serviços funerários e de cemitério, regulamentando sua administração e fiscalização. O Município manterá a casa Mortuária Municipal, podendo delegar poderes administrativos, regulamentados e aprovados pela Câmara de Vereadores, à entidade juridicamente constituída e beneficente;
XXVI - regulamentar, licenciar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao Poder da Polícia Municipal;
XXVII - prestar assistência nas emergenciais médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio ou instalação especializada;
XXVIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXIX - fiscalizar nos locais de venda, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXX - Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;
XXXI - dispor sobre registro, vacinação, cuidados e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores e transmissores e mesmo por segurança;
XXXII - constituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações e proteção e segurança comunitária, conforme dispuser a Lei Complementar

que estabelecerá as normas, os requisitos, os critérios de criação, funcionamento e competência da Guarda Municipal;
XXXIII - promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros; b) construção e conservação de estradas nas ruas e caminhos municipais; c) transportes coletivos estritamente municipais; d) iluminação, limpeza e higiene pública.
XXXIV - assegurar a expedição de certidões às repartições administrativas Municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
XXXV - integrar consórcios com outros Municípios, para solução de problemas comuns;
XXXVI - legislar sobre licitações e contratações necessárias à Administração Municipal direta, indireta, das fundações e empresas controladas pelo Município.

DA COMPETÊNCIA COMUM

É de competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:
I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e os outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão e destruição e a caracterização de obras de arte e de bens de valor histórico, artístico e cultural;
V - proporcionar a todos, os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;
VII - preservar a fauna e a flora;
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, obrigatoriamente com saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito. Parágrafo único. A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita na conformidade da Lei Complementar Federal fixadora de normas.

DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adapta-las à realidade local por Lei Municipal.

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência Subvenção/Auxílio/Contribuição	Formalização	Valor Anual
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	Contribuição	Convênio 001/2024	R$ 150.000,00
Assoc. de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais	Contribuição	Convênio 005/2024	R$ 45.100,00
Assoc. Beneficente Sagrado Coração de Jesus	Contribuição	Convênio 007/2024	R$ 50.700,00
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	Contribuição	Termo de Colaboração 099/2024	R$ 294.000,00

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:
Foi recomendado através do Ofício nº07 do Controle Interno ao Departamento de Recursos Humanos a regularização das férias e também o controle de férias dos servidores. A recomendação foi acatada e o processo regularizado.
Também foi recomendado através do Ofício nº 08 do Controle Interno para o Gabinete do Prefeito a correção do desvio de função de um servidor. A recomendação foi acatada e regularizada a questão.

b) Recomendações pendentes:
Não restaram pendências.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2025.02.23 22:15:42 -03'00'

Jader Adriel Danielli
Prefeito Municipal